



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc. 015/2014
Fl. 44
Ass. A

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – do objeto.

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de manutenção mensal e suporte em nosso sistema de planejamento, orçamento anual e plurianual, gestão orçamentaria, extra, contabilidade pública, tesouraria, controle interno, compras, licitação, estoque, patrimônio, frota e arquivo morto; exportação para o tce-rr, módulos legais na web, gestão e controle de folha de pagamento, envelope de pagamento na web, documentos eletrônicos e-social, auditoria banco de dados da folha de pagamento para e-social, medicina do trabalho e segurança do trabalho e datacenter para hospedagem dos sistemas em nuvem, do município de caracarái-rr.

1.2. Das especificações do objeto:

1.2.1. Prestar serviços contínuos de manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva do sistema integrado de gestão pública municipal.

1.2.2. disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários de todos os módulos contratados, garantindo pleno funcionamento das rotinas administrativas, contábeis, orçamentárias e financeiras.

1.2.3. Assegurar o correto funcionamento da exportação e envio de dados ao tribunal de contas do estado de roraima, mantendo o sistema atualizado conforme layouts, exigências técnicas e normativos vigentes.

1.2.4. Garantir atualização permanente dos módulos legais em ambiente web, promovendo adequações decorrentes de alterações legislativas, normativas e orientações dos órgãos de controle.

1.2.5. Prestar manutenção e suporte ao módulo de gestão e controle de folha de pagamento, incluindo disponibilização de contracheque online aos servidores municipais.

1.2.6. Realizar geração, validação, auditoria e transmissão de eventos ao e-social, assegurando conformidade com as exigências legais vigentes.

1.2.7. Disponibilizar e manter integrados os módulos de medicina e segurança do trabalho ao sistema de folha de pagamento e e-social.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc.	015/2016
Fl.	51
Ass.	A

2 – forma da contratação.

2.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso iii, da lei federal nº 14.133/2021.

2.2. Da fundamentação legal da contratação:

2.2.1 como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

2.2.2 a licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

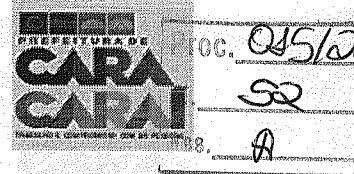
2.2.3 nossa constituição, em seu artigo 37, inciso xxi, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a administração pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, salvo os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional à contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em lei. Tal dispositivo constitucional está previsto no artigo 74 da lei nº 14.133/2021, o qual prevê as situações que, devidamente justificadas pela administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços por inexigibilidade de licitação. O caso em tela, encontra fundamento especificamente na alínea "e", inciso iii do art. 74, c/c o inciso xviii, alínea "e" do art. 6º, todos da lei nº 14.133/2021, ou seja, só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor" exclusivo para determinado objeto é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

"art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



lII - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Em complemento a isso, dispõe o § 3º do mesmo dispositivo:

§ 3º. Considera – se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2.4 observe que o dispositivo supramencionado permite que o administrador realize a contratação de profissionais ou empresas que desenvolvem serviços técnicos enumerados pelo art. 6º, inciso xviii da lei nº 14.133/21, que contenham notória especialização em sua área de atuação e que o trabalho desenvolvido por esta seja essencial e o mais adequado para a plena satisfação do interesse público.

2.2.5 verifica ainda que o referido dispositivo considera como “serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (...) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.

2.2.6 dessa forma, a contratação da empresa especializada para manutenção e suporte do sistema integrado de gestão pública municipal configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a empresa é detentora da tecnologia e responsável pela manutenção da solução implantada no município de caracarái., trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. lII, alínea “e” da lei nº 14.133/21.

2.2.7 por fim, a inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc.	016126
Fl.	54
Ass.	A

orçamentários e a continuidade dos serviços administrativos são fatores essenciais, sendo imprescindível que a manutenção seja realizada pela empresa detentora da tecnologia e do código-fonte.

2.4.4. A substituição do fornecedor implicaria riscos operacionais, possíveis inconsistências na migração de dados, paralisação temporária dos serviços e elevados custos de reimplantação, circunstâncias que poderiam comprometer a regularidade das informações enviadas aos órgãos de controle, especialmente ao tribunal de contas do estado de Roraima.

2.4.5. Dessa forma, a contratação da empresa diretriz informática Ltda encontra amparo no art. 74 da lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade técnica na manutenção do sistema atualmente utilizado pela administração municipal.

3 – requisitos do fornecedor.

3.1. Executar os serviços objeto deste termo de referência com observância às normas técnicas ;

3.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, , via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico

3.3. Realizar os serviços contratados nas dependências do contratante, podendo utilizar equipamentos e insumos (computadores e materiais de expediente) e/ou em sua sede, cujos equipamentos e materiais ali utilizados serão de inteira responsabilidade do contratado.

3.4. Possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

4 – formalização, prazo de vigência contratual e possibilidade de prorrogação.

4.2.1. O instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com os art. 105 e 107 da lei nº 14.133/2021;

4.3. Das alterações

4.3.1. O instrumento contratual ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo e acréscimo de valor do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc.	019/2021
Fl.	55
Ass.	A

4.3.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da lei nº14.133/2021.

4.3.3. Das condições de reajuste

4.3.3.1. Para o reajustamento do valor do contrato deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

4.3.3.2. O pedido de reajustamento do valor do contrato deverá ser formulado durante a vigência do mesmo e antes de eventual prorrogação nos termos do art.107 da lei nº14.133/2021.

4.3.3.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no instrumento contratual somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

5 – da fiscalização e da gestão do contrato.

5.1. A fiscalização, acompanhamento da execução do instrumento contratual, será efetuada pela servidora a sr.^a marfiza bruna batista reis, com cargo de diretora de planejamento, nomeada através da portaria nº001 de 2026, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste contrato e de tudo dará ciência a administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste termo de referência, no art. 117 da lei nº14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº14.133/2021.

5.3. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do fundo municipal de finanças/secretaria municipal de finanças e planejamento.

5.4. A gestão do instrumento contratual será realizada pelo gestor de contrato, o qual será indicado ou designado em conformidade com a lei nº14.133/2021.

6 – da execução.

6.1.1. A contratada responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc. 013/26

eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução, dos mesmos, bem como ressarcir o fundo municipal de finanças de caracaraí-rr, por danos e prejuízos decorrentes.

56

A

6.1.2. A execução dos serviços contratados será realizada pela equipe técnica da empresa contratada, composta por profissionais devidamente qualificados e habilitados, sob responsabilidade técnica da própria empresa, garantindo a adequada manutenção, suporte e atualização do sistema integrado de gestão pública do município de caracaraí.

6.1.3. A contratada submeterá a fiscalização do fundo municipal de finanças-rr, sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.1.4. Contratada responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5. A contratada deverá executar os serviços objeto do presente termo em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente, a qual reserva-se o direito de a contratante avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados.

6.2. Do prazo de início da execução do serviço

6.2.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.3. Do regime de execução

Parágrafo primeiro: a contratada não ficará sujeita a cumprimento de horário fixo, comprometendo-se, contudo, a prestar atendimento à contratante sempre que necessária sua intervenção, seja para suporte técnico, orientação operacional ou resolução de inconsistências relacionadas ao sistema integrado de gestão pública objeto da contratação, responsabilizando-se, ainda, pelo cumprimento dos prazos legais e técnicos pertinentes às demandas do sistema.

6.4. Do local de execução dos serviços

6.4.1. Fica estabelecido que a prestação dos serviços será realizada no prédio da prefeitura municipal de caracaraí-rr – secretaria municipal de finanças, com endereço na praça do centro cívico, s/nº, centro, caracaraí – rr – cep: 69.360-000, nesta cidade.

6.5. Do recebimento e aceitação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



6.5.1. O objeto deste termo de referência somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 140 lei nº14.133/2021.

Proc. 015/2021
Fl. 57
Ass. A

6.5.2. O recebimento do serviço se dará:

6.5.2.1. o provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas no instrumento contratual e na proposta apresentada pela contratada, parte integrante do contrato.

6.5.2.2. Definitivamente: em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste termo e da proposta.

6.5.2.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato e na proposta de preço constante nos autos do processo administrativo.

6.5.2.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela secretaria municipal de finanças e planejamento, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.5.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5.2.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.5.2.7. O município de caracarái, estado de roraima, tendo como interveniente a secretaria municipal de finanças e planejamento /fundo municipal de finanças, reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7 – obrigações da contratada.

7.1. Executar todos os serviços, objeto deste termo de referência e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

7.2. A contratada deverá executar os serviços objeto deste termo de referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada.

7.3. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada na ocasião de apresentação da nota fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade.

7.4. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste termo de referência e no instrumento contratual, fornecidos pela contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

7.5. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

7.6. Comparecer à sede do contratante, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do contratado, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do contratante.

7.7. Cumprir fielmente o instrumento contratual, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela contratante.

7.8. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

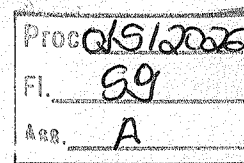
7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.

7.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

7.11. A regra do item antecedente não é aplicável quando o contratado executar serviços fora de domicílio contratado ou da sede do contratante, mas no interesse do contratante, ocasião em que o contratante arcará com todas as despesas necessárias.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



8 – das penalidades e sanções administrativas.

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo contratado, por descumprir compromissos contratuais definidos no instrumento contratual decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste termo de referência e no instrumento contratual, o município de caracaraí, estado de roraima, tendo como interveniente a secretaria municipal de finanças e planejamento/fundo municipal de finanças, poderá garantir a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

A) advertência, por escrito, quando a contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

A.2) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do contrato, até o 10º (décimo) dia.

A.3) multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do contrato, após o 10º (décimo) dia.

Parágrafo primeiro: as multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas lei nº14.133/2021.

Parágrafo segundo: ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 – dar causa à inexecução total do contrato;

3 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Parágrafo terceiro: as sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

Parágrafo quarto: o município de caracaraí, estado de roraima, tendo como interveniente a secretaria municipal de finanças e planejamento, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela contratante respondendo a contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.2. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9 – da forma de pagamento.

9.1. O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto do contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do contratado.

9.2. Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte contratante estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do ipca-e e juros de mora de um por cento por mês.

9.3. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto a lei nº14.133/2021.

9.4. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do banco e respectiva agência.

9.5. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme preconiza o art. 145 da lei nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cnpj sob o qual será emitida a nota fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.2.1. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da inexigibilidade de licitação e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc. 015/26
Fl. 61
Ass. A

nº deste contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.2.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada em âmbito federal, estadual e municipal, justiça do trabalho, além da certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao fgts.

9.3. A prefeitura municipal de caracaraí-rr, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.8. O valor a ser pago pela prefeitura municipal de caracaraí-rr ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o município de caracaraí-rr, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

10 – da garantia contratual.

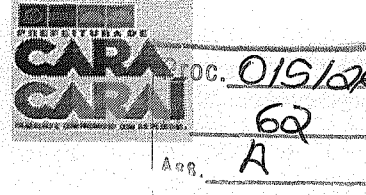
10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

10.1.1. Pela forma de pagamento que acontece mensalmente, com ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, além disso, são serviços de notória especialização fincados, principalmente, na relação de confiança, logo, entendemos não haver necessidade de garantia a execução.

11 – critério e praticas de sustentabilidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



11.1. A contratada deverá observar no que couber as práticas sustentáveis e nas orientações e preceitos voltados as sustentabilidades, e no concerne a:

11.2. A contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos de redução de desperdícios e de redução da poluição.

11.3. A contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

11.4. Economia no consumo de água e energia.

Caracará-RR, 27 de fevereiro de 2026.

ROBSON GOMES DE SOUZA

Integrante Administrativo

Portaria de nº 001/2025/SEMFAP/GAPRE

MARFIZA BRUNA BATISTA REIS

Integrante Requisitante

Portaria de nº 001/2025/SEMFAP/GAPRE

ADELSON SORIANO DA SILVA

Presidente

Portaria de nº 001/2025/SEMFAP/GAPRE

Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro
CARACARÁ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semfap@caracarai.rr.gov.br